

## Lei Ordinária nº 12/1951

Dispensa os proprietários de "Carro de Boi" do pagamento de impostos e Taxas.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Publicada em 20 de outubro de 1951

- I Ficam dispensados do pagamento do imposto de licença e taxas todos os proprietários de "Carro de Boi".
- II É vedado o trânsito dos veículos em apreço pelas rodovias reservadas para o transporte de automóveis.
- **III -** Os infratores desta presente resolução, ficarão sujeitos a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) nas reincidências.
- **IV -** Esta resolução, entrará em vigor a partir do dia primeiro (1°) de janeiro de 1952, revogadas as opiniões em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã, 20 de outubro de 1951.

(a) Ernesto Solon Borges

**Prefeito Municipal**